



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N° 064/2014.

Data: 23 de setembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ISSQN, à **AMBEV S/A e CRBS S/A**, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados; do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 5 (cinco) anos; do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e de todas as taxas referentes às licenças de instalação, à **AMBEV S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e Foro na cidade de São Paulo, Rua Renato Paes de Barros, 1.017, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00 e **CRBS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e Foro na cidade de Jaguariúna, na Avenida Antártica, nº 1.891, Fazenda Úrsula, inscrita no CNPJ/MF nº 56.228.356/0001-31.

Parágrafo Único - Fica estendida a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empreiteiras, subempreiteiras e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários à instalação e construção do prédio do centro de distribuição e comercialização de produto portfólio do Grupo Ambev, formado pelas empresas acima.



CAMPO LARGO

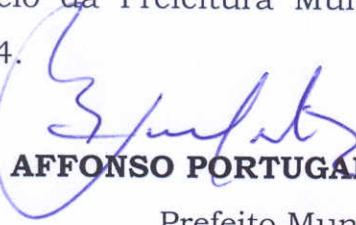
Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei, dar-se-á em contrapartida aos investimentos a serem realizados pelo Grupo AMBEV S/A.

Art. 4º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91 e Decreto nº 95/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de setembro de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal